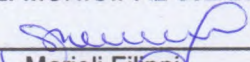




Município de Riqueza

PUBLICADO NO QUADRO
MURAL EM 13 / 09 / 2020

CFE. LEI MUNICIPAL 602/2012


Marieli Filippi
OAB/SC 47.248
Advogada

PUBLICADO NO QUADRO
MURAL ATÉ ____ / ____ / ____

CFE. LEI MUNICIPAL 602/2012

Marieli Filippi
OAB/SC 47.248
Advogada

DECRETO N° 3949, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

INSTITUI E NOMEIA O COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - CGPDP PARA A IMPLANTAÇÃO DA LEI N° 13.709/2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIQUEZA(SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RENALDO MUELLER, Prefeito de Riqueza, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas e autorizadas no Inciso VII, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, a Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a Lei n° 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e a necessidade de criar mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais no âmbito municipal;

CONSIDERANDO, o dever do Estado de proteger as informações pessoais dos cidadãos;

CONSIDERANDO, a necessidade de incrementar a segurança das redes e dos bancos de dados municipais;

CONSIDERANDO, a necessidade de manter as informações íntegras, autênticas, disponíveis e, quando for o caso, sigilosas ou de acesso restrito;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer princípios, objetivos, diretrizes e requisitos gerais que promovam a gestão integrada e coerente de processos voltados à segurança da informação, à privacidade e à proteção de dados, que sejam periodicamente revistos;

CONSIDERANDO, a necessidade de instituir e manter uma política que norteie o tratamento de dados e informações no âmbito municipal, quanto aos aspectos de segurança;

CONSIDERANDO, a importância que deve ser dada à garantia da integridade, à disponibilidade, à confidencialidade e à autenticidade dos dados e das informações nos suportes utilizados pelo Município:

**Município de Riqueza****DECRETA:**

Art.1º Fica instituído o **COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - CGPDP** objetivando a implantação da **Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD** no âmbito do **MUNICÍPIO DE RIQUEZA(SC)**, visando preservar a:

- I - Integridade da informação:** Garantia de que a informação seja mantida em seu estado original, visando protegê-la, na guarda ou transmissão, contra alterações indevidas, intencionais ou acidentais;
- II - Confidencialidade da informação:** Garantia de que o acesso à informação seja obtido somente por pessoas autorizadas;
- III - Disponibilidade da informação:** Garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário;
- IV - Autenticidade:** Garantia de que a propriedade da informação é verdadeira e fidedigna tanto na origem quanto no destino;
- V - Privacidade:** Garantia de que as informações pessoais e da vida íntima sejam mantidas em sigilo (art. 5º, incisos X e XII, da Constituição Federal);
- VI - Proteção de dados:** Garantia de que as informações pessoais sejam utilizadas em conjunto com o estabelecimento de uma série de medidas de segurança para evitar danos de qualquer espécie (LGPD).

Art.2º O **COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - CGPDP** será responsável por:

- I - Realizar o mapeamento das informações pessoais geridas e tratadas no âmbito municipal;
- II - Avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade no âmbito municipal, com as disposições da LGPD;
- III - Supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovadas para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na LGPD;
- IV - Fiscalizar e dar suporte ao encarregado de dados do Município para o cumprimento das suas atividades previstas na LGPD, bem como notificá-lo sobre qualquer tipo de não conformidade com a referida Lei;
- V - Promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos, inclusive consorciado.

Art.3º O **COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - CGPDP** será composto pelos seguintes servidores:

- I - Representante da Secretaria de Saúde:**
- Alexandre Schenatto
- II - Representante do Departamento de Assistência Social:**
- Eronice Cozza Pohlmann



Município de Riqueza

III - Representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte:

- Roger Dos Santos Bieger

IV - Representante da Secretaria de Administração e Finanças:

Setor de Tributação:

- Oldemar Bernardes

Setor de Contabilidade:

- Juliano Luiz Bortolanza

V - Representante da Procuradoria/Assessoria Jurídica Municipal:

- Marieli Filippi

IV - Representante da Controladoria Interna:

- Ivan Grunevald

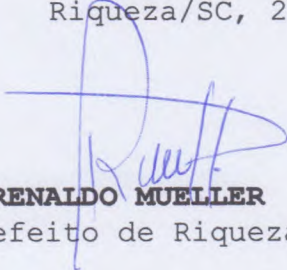
V - Representante da Assessoria de Imprensa


- Andrieli Severo

Art.4° Os membros do Comitê ficam dispensados de suas atividades normais nos dias em que forem necessárias reuniões, estudos, e demais atos relacionados a implantação da legislação, o que ocorrerá de forma gradativa até 15 de agosto de 2021, não fazendo jus seus membros a qualquer gratificação.

Art.5° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Riqueza/SC, 23 de setembro de 2020.


RENALDO MUELLER
Prefeito de Riqueza


ADEMAR ANTÔNIO PIGNAT

Secretário de Administração e Finanças

Registro informatizado nesta data
Riqueza/SC, 23 de setembro de 2020.